



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3627/02

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de março de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Em 30 de outubro de 2001.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **PROJETO DE LEI Nº _____, de 30.10.2001**

Senhor Presidente,
Nobres Edis.

O incluso Projeto, que ora estamos encaminhando para a regular deliberação dessa Augusta Casa, busca a imprescindível autorização para que possamos celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes ao Programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

No exercício findo, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, implementou um Programa, denominado “Pontes Metálicas”, com o escopo de desenvolver as atividades agrícolas nas diversas localidades paulistas.

Com o sempre oportuno apoio dessa Augusta Casa, conseguimos inserir no ordenamento jurídico suzanense a Lei nº 3503, de 04 de outubro de 2000, autorizando-nos a celebrar os ajustes que se fizessem necessários para a implementação de tal benefício no território local.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Agora, com o advento do Decreto Estadual nº 45.944, de 25 de setembro de 2001, foi substituído o modelo de convênio que fora aprovado, à época, pelo Decreto nº 44.994/00, exigindo que o Município promova, também, a adequação da legislação para a formalização deste novo pacto.

É isto que estamos pretendendo; é este o propósito da presente iniciativa, que segue modelo-padrão que nos foi encaminhado pela Secretaria Estadual competente.

Senhores Vereadores! Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia os atos de Vossas Excelências, temos certeza de que o citado apoio não nos faltará. Contamos, conseqüentemente, com a regular aprovação desta proposta.

No ensejo, aproveitamos para externar os nossos protestos de elevada estima e admiração,

ATENCIOSAMENTE

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
PEDRO DA SILVA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL de
SUZANO - SP

Em 30 de outubro de 2001.

Ofício nº
Prot. Nº 017862/2001

Senhor Presidente:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Por intermédio de Vossa Excelência, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, que busca a imprescindível autorização legislativa para que possamos celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o intuito de receber, em doação, bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, de fundamental valor para o desenvolvimento da agricultura local.

Dada a premência que envolve a matéria, solicitamos que o trâmite legislativo observe o rito de **urgência-urgentíssima**, na forma preceituada pela LOM.

No ensejo, aproveitamos para externar os nossos protestos de elevada estima e admiração,

ATENCIOSAMENTE

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Sr.
PEDRO DA SILVA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL de
SUZANO – SP

Ao G.P.
Da A.J.

PARECER AJ-_____/2001-ajm

LOCALIZAÇÃO: 2001/MINUTAS/PROJLEI/SMOPU-CONVEST-OB

REFERÊNCIA: Prot. N° 017862/2001 - sol. elaboração de lei autorizadora para a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, beneficiando programas ligados à agricultura e abastecimento.

Senhor Prefeito:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

O escopo deste expediente é a necessidade de uma nova norma local autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, beneficiando programas ligados à agricultura e ao abastecimento.

Na verdade já dispomos de uma norma – a Lei Municipal nº 3503, de 04 de outubro de 2000 – que possibilitou o recebimento de algumas “pontes metálicas” pelo Município, que, segundo consta, já se encontram instaladas desde ano passado.

Agora, contudo, diante das modificações levadas a efeito no referido Programa, através do Decreto Estadual 45.944, de 25 de julho de 2001, urge a adequação da norma local para que tal benefício possa ter continuidade.

Na essência, se cotejado o teor da norma vigente e do modelo proposto, perceber-se-á que foram sutis as modificações introduzidas por aquela esfera: o antes “Estado de São Paulo” agora é identificado como “Governo do Estado de São Paulo”; a outrora “Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento”, agora denomina-se “Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por exemplo.

É de se ressaltar, porque relevante, que esta Assessoria jamais alterou qualquer modelo de texto legal que nos foi encaminhado pelo Estado para inserção no ordenamento jurídico local, nem mesmo quando eles apresentavam (ou apresentam) erros gramaticais, de concordância ou, mesmo de fundamentação, posto que sabemos da fidelidade que devem guardar com outros atos governamentais daquela esfera.

Assim, não há que se falar, ou insinuar, que o texto da Lei Municipal nº 3503/00 esteja errado, posto que, no passado, teve a sua eficácia. O que há, sim, é uma desconformidade com a nova realidade do Estado, que carece ser seguida.

Conseqüentemente, esta Assessoria, guardando a mais plena e absoluta fidelidade ao modelo apresentado pela Secretaria de Estado, apenas “digitou” a inclusa minuta de Projeto de Lei. Como a mesma não veio acompanhada de Exposição de Motivos, a mensagem que a ilustra é, sim, de nossa lavra, de forma a justificar a sua propositura ao Poder Legislativo suzanense.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Isto posto, segue, o presente, para conhecimento e decisão final de Vossa Excelência acerca das medidas a serem ultimadas pela Administração, diante do texto proposto às fls. e a justificativa que a acompanha.

É o que temos a ponderar, s.m.j.

Suzano, SP, 30 de outubro de 2001.

ADALBERTO JOSÉ NEGOITZA

Procurador

VISTO, CIENTE E DE ACORDO|:

MOISÉS JOSÉ OLIVEIRA

Assessor Jurídico